



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF 090/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 12247/2005/002/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 38/2006
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Otaviano Teixeira de Moraes/Saudave Alimentos Ltda	CNPJ / CPF: 07.461.327/001-00
Empreendimento (Nome Fantasia) Saudave Alimentos Ltda	
Município: São Sebastião do Oeste/MG	
Atividade predominante: Abate de animais de pequeno porte.	
Código da DN e Parâmetro D-01-02-3	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno(<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
I (<input type="checkbox"/>) II (<input type="checkbox"/>) III (<input checked="" type="checkbox"/>) IV (<input type="checkbox"/>) V (<input type="checkbox"/>) VI (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (<input checked="" type="checkbox"/>) LI (<input checked="" type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

03. Introdução:

O empreendimento Saudave Alimentos Ltda, cuja atividade é abate de animais de pequeno porte, requereu Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação conforme possibilidade que é facultada ao empreendedor se



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

analisarmos o artigo 11, § 3º do Decreto 44.309/06 e artigo 1º, parágrafo único da Deliberação Normativa 074/04, onde:

Art. 1º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6 , conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 04 de novembro de 2002.

Parágrafo único - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

4. DISCUSSÃO

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no FOBI – Formulário de Orientação Básica – constante de fls 03 e 04.

O ressarcimento dos custos de análise no valor de R\$ 7.318,18 (Sete mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) foi devidamente efetuado.

Declara o empreendedor que não realiza nem tampouco realizará supressão de vegetação para instalação do empreendimento em área de preservação permanente. Entretanto, foi autorizada no competente processo de APEF a supressão de vegetação de espécies não protegidas por lei. Por derradeiro declara no FCEI que o empreendimento encontra-se em zona rural, sendo necessária a demarcação e averbação da reserva legal conforme determina o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

artigo 14 da Lei 14.309/06; fato suprido pela apresentação do termo de responsabilidade de preservação de florestas para averbação de reserva legal.

A utilização de água na propriedade que futuramente receberá o empreendimento está resguardada através da portaria de outorga, a saber:

- Portaria 909/2006, com validade até 24/06/2001.

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Anexo I do Parecer Técnico, pelo deferimento da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação *ad referendum* da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco com validade de 04 (quatro) anos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

7. Data / Responsável

Data: 29 de setembro de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)